



República Bolivariana de Venezuela

Ministerio de Finanzas

Despacho del Ministro

Caracas, 19 de janeiro de 2005.

000131

À Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
A/c BNDES-*exim*
Av. República do Chile, 100 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
Brasil - 20.139-900


Ref.: Prorrogação do prazo para utilização do crédito no âmbito do Contrato de Financiamento celebrado entre a República Bolivariana da Venezuela (a "REPÚBLICA"), a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME (a "FINAME") e a Construtora Norberto Odebrecht S/A (o "EXPORTADOR"), em 31 de julho de 2001, no valor de até US\$ 107.500.000,00 (o "Contrato de Financiamento"), e seu Primeiro Aditivo celebrado em 19 de novembro de 2002 (o "Primeiro Aditivo").

Prezados Senhores,

Considerando que, conforme dispõe a Cláusula 2.4 do Contrato de Financiamento, o prazo de utilização e disponibilidade do crédito expirou em 31 de dezembro de 2004 e que, infelizmente, tal prazo não pode ser cumprido, a REPÚBLICA solicita a prorrogação do mencionado prazo, previsto na Cláusula 2.4 do Contrato de Financiamento, para até sessenta (60) dias.

Inobstante, a REPÚBLICA está ciente e de acordo que:

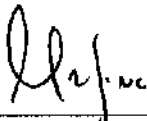
- i. a Taxa de Compromisso incidirá *pro rata tempore* sobre os montantes não utilizados do crédito, desde a data de assinatura do Contrato de Financiamento até o término da prorrogação do prazo para utilização e disponibilidade do crédito ora pleiteado, na forma prevista na Cláusula 9.1 do Contrato de Financiamento;
- ii. serão integral e incondicionalmente observadas e cumpridas todas as obrigações assumidas pela REPÚBLICA e pelo EXPORTADOR, no Contrato de Financiamento; e
- iii. as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento que não colidirem com o ora pactuado permanecem inalteradas e são integral e incondicionalmente ratificadas por meio da assinatura da FINAME e do EXPORTADOR, ao final deste Ofício, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.


Raquel Hernández Ferreira

O presente documento foi redigido em 6 (seis) vias originais, sendo 3 (três) na língua portuguesa e 3 (três) na língua inglesa. Em caso de dúvida, controvérsia ou litígio, prevalecerá o texto redigido na língua portuguesa.

Caso as condições acima sejam aceites pela FINAME, solicitamos firmarem as 6 (seis) vias deste documento, na presença das testemunhas baixo, o qual passará a ter efeitos de aditivo epistolar ao Contrato de Financiamento.

Atenciosamente,



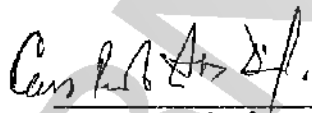
 NELSON JOSÉ MERGENTES DIÁZ
 República Bolivariana da Venezuela

De acordo:



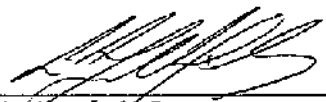
 GUIDO MANIEGA
 Presidente
 Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

Pelo EXPORTADOR:

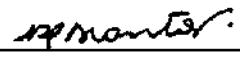


 CARLOS ROBERTO M.A. DIAS - HENRIQUE S. PRADO JALLADAJET
 Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Testemunhas:



 Nome: CARLOS R. S. NAPOLEÃO
 Id. n.º: 2.673.255 IMP



 Nome: RAQUEL HELENA DE ALMEIDA SANTOS
 Id. n.º: 10448594-8 IEP




 Raquel Helena de Almeida Santos
 Advogada